



CLIPPING INTERNET
09/08/2022 ATÉ 09/08/2022



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 NA BALANÇA NF.....	1
	1.2 SITE AGORA SANTA INÊS.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG CARLOS BARROSO.....	3
	2.2 BLOG DO NETO FERREIRA.....	4
	2.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	5
	2.4 BLOG NETO WEBER.....	6
	2.5 BLOG O CUBO.....	7
	2.6 PORTAL GUARÁ.COM.....	8
	2.7 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	9
	2.8 SITE O PROGRESSO.....	10
3	INSTITUCIONAL	
	3.1 SITE G7 MARANHÃO.....	11
	3.2 SITE IMIRANTE.COM.....	12
4	PRECATÓRIOS	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	13
5	PROJETO CONCILIAÇÃO ITINERANTE	
	5.1 SITE O MARANHENSE.....	14
6	SERVIDOR PÚBLICO	
	6.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	15
	6.2 SITE FOLHA DO MARANHÃO.....	16

Justiça condena município de Santa Inês a devolver hospital reformado a seu proprietário

por Carlos Barroso agosto 08, 2022 0 Comentários

Whatsapp

O município de Santa Inês foi condenado a devolver um hospital particular a seu proprietário, devidamente reformado. A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão também determinou que o município seja responsabilizado por restituição referente aos equipamentos que existiam no hospital à época em que ele foi arrendado pela administração municipal, na década passada.

O voto do desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, atendeu em parte ao pedido feito no processo pelo representante do hospital e foi acompanhado pelos desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Bogéa. Ainda cabe recurso da decisão.

CONTRATO

De acordo com o relatório, após procedimento licitatório, no ano de 2010, o proprietário da unidade particular firmou contrato de arrendamento com o município, pelo prazo de 12 meses, em relação ao Hospital Menino Jesus de Praga e aos equipamentos hospitalares nele existentes.

Disse que houve aditamento do contrato administrativo, entretanto, desde o ano de 2012, não teriam sido efetuados os pagamentos da contraprestação pelo uso do hospital, durante três anos e quatro meses, bem como, após interdição da Vigilância Sanitária em 2015, o hospital foi abandonado pelo município, e ainda alegou que equipamentos hospitalares teriam sido transferidos para unidades municipais de saúde pública.

Em razão disso, o proprietário ajuizou a ação na Justiça, visando a restituição do hospital e dos equipamentos hospitalares nas condições anteriores ao contrato, bem como condenação do município ao pagamento das parcelas não cumpridas e indenização por lucros cessantes e perdas e danos.

SEIS MESES

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês julgou, em parte, procedente a ação, condenando o município a devolver, no prazo de seis meses, o hospital reformado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 10 mil.

Inconformada, a empresa proprietária do hospital alegou que houve comprovação da prorrogação contratual,

sendo devida a contraprestação correspondente ao período exigido.

Acrescentou que a documentação existente no processo demonstra a relação dos materiais hospitalares, aparelhos, móveis e equipamentos médicos que estavam no hospital, quando do contrato.

Também entendeu pertinente a condenação do município ao pagamento de indenização pelos lucros cessantes, em razão de a empresa proprietária não ter explorado economicamente o hospital durante o período de arrendamento, a também pediu indenização por danos morais, estimados no montante de R\$ 500 mil.

VOTO

O desembargador Raimundo Barros entendeu que o apelante tem razão em parte dos seus pedidos. O relator considerou incontroversa a existência de contrato de arrendamento de 12 meses, prorrogável por 60 meses, mediante aditivo contratual, que não ficou comprovado por deliberação das partes, correspondente ao período entre os anos de 2013 e 2016.

Em razão da falta de comprovação, Raimundo Barros manteve a sentença da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês, quanto à inexistência do dever de pagamento da contraprestação mensal referente ao período compreendido entre março de 2013 a dezembro de 2016.

Também não atendeu ao pedido de lucros cessantes, por entender que o dano material, em quaisquer de suas modalidades, não se presume e deve ser comprovado, pois a indenização se mede pela extensão do dano. E considerou descabido o pedido de indenização pelos danos morais, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual “o mero descumprimento de cláusula contratual não gera indenização por dano moral”.

RESSARCIMENTO

Por outro lado, o relator verificou a procedência da pretensão referente ao ressarcimento dos equipamentos e móveis que guarneciam o hospital, após o término da vigência do contrato de arrendamento, por constar em cláusula de responsabilidade dos contratantes.

O desembargador entendeu que há obrigação do ente público, de restituição do prédio em perfeitas condições de uso, assim como do pagamento dos móveis e equipamentos que guarneciam o hospital, diante da expressa disposição contratual nesse sentido, em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Oficiais de Justiça já podem realizar atos de ofício por telefone no Maranhão

TJ-MA.

Os Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Maranhão já podem realizar diligências por telefone, ou seja, atos de ofício de vistoria, avaliações e intimações, dentre outros. A decisão foi aprovada por unanimidade pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão para desburocratizar a execução de tarefas e dar celeridade às diligências.

A proposta foi formulada pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Maranhão - Assojema, a fim de autorizar a realização de diligências por meio epistolar ou telefone, sem que configure falta grave. O Órgão Especial referendou a pertinência da alteração do artigo 94 do Código de Divisão e Organização Judiciária, que atribui ao TJMA regulamentar os meios e as formas admissíveis para execução das diligências por oficiais de Justiça, que poderá conceder gratificação em razão da produtividade.

VOTO

O desembargador José de Ribamar Castro, relator do voto, considerou a proposta da Assojema e o anteprojeto da Corregedoria Geral da Justiça de alteração do disposto no parágrafo 4º do artigo 94 da Lei Orgânica Judiciária do Maranhão.

Para o relator, o projeto apresentado pelo então corregedor-geral revelou-se como o mais coerente para resolução da problemática do cumprimento de diligências por meio telefônico, por ser apto a adequar a legislação vigente às diretrizes de desburocratização e simplificação dos expedientes ordinários processuais.

Foram considerados para a decisão favorável, os benefícios proporcionados pela digitalização dos processos, tais como: a diminuição do uso de papéis e funções manuais, otimização de rotas e o fácil acesso aos mandados por meio de dispositivos móveis, o que permite a efetivação de maneira mais rápida das diligências, por serem geradas e enviadas de forma remota.

No voto, foi destacada a existência do Provimento nº 34/2019 da Corregedoria Geral da Justiça que ampliou, para todas as unidades jurisdicionais do estado do Maranhão, a possibilidade de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp, bem como autorizou seu uso para fins de oitiva de partes e testemunhas.

Um dos fundamentos deste Provimento, é a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que considera válida a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta de intimação em todo o Judiciário.

PODER

Prefeitura de Santa Inês é condenada a devolver hospital privado reformado

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da 5ª Câmara Cível, condenou o município de Santa Inês a devolver um hospital particular a seu proprietário, devidamente reformado.

A decisão unânime também determinou que o município seja responsabilizado por restituir os equipamentos que existiam no hospital, quando ele foi arrendado pela administração municipal, na década passada. A decisão ainda cabe recurso.

Segundo o TJ-MA, após procedimento licitatório, no ano de 2010, o proprietário do Hospital Menino Jesus de Praga firmou contrato de arrendamento com o município, pelo prazo de 12 meses, incluindo os equipamentos hospitalares nele existentes.

O representante da unidade particular disse que, desde o ano de 2012, não teriam sido efetuados os pagamentos da contraprestação pelo uso do hospital, durante três anos e quatro meses, bem como, após interdição da Vigilância Sanitária em 2015, o hospital foi abandonado pelo município, e ainda alegou que equipamentos hospitalares teriam sido transferidos para unidades municipais de saúde pública.

Diante disso, o proprietário ajuizou uma ação na Justiça, visando a restituição do hospital e dos equipamentos hospitalares, nas condições anteriores ao contrato, bem como condenação do município ao pagamento das parcelas não cumpridas e a indenização por lucros cessantes e perdas e danos.

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês julgou, em parte, procedente a ação, condenando o município a devolver, no prazo de seis meses, o hospital reformado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 10 mil.

Inconformada, a empresa proprietária do hospital alegou que houve comprovação da prorrogação contratual, sendo devida a contraprestação correspondente ao período exigido.

Acrescentou que a documentação existente no processo demonstra a relação dos materiais hospitalares, aparelhos, móveis e equipamentos médicos que estavam no hospital, na época do contrato.

Também entendeu pertinente a condenação do município ao pagamento de indenização pelos lucros cessantes, em razão de a empresa proprietária não ter explorado economicamente o hospital durante o período de arrendamento, a também pediu indenização por danos morais, estimados no montante de R\$ 500 mil.

Justiça condena município de Santa Inês a devolver hospital reformado; imóvel foi arrendado pela prefeitura

O município de Santa Inês foi condenado a devolver um hospital particular a seu proprietário, devidamente reformado. A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão também determinou que o município seja responsabilizado por restituição referente aos equipamentos que existiam no hospital à época em que ele foi arrendado pela administração municipal, na década passada.

Foto Reprodução

O voto do desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, atendeu em parte ao pedido feito no processo pelo representante do hospital e foi acompanhado pelos desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Bogéa. Ainda cabe recurso da decisão.

Contrato

De acordo com o relatório, após procedimento licitatório, no ano de 2010, o proprietário da unidade particular firmou contrato de arrendamento com o município, pelo prazo de 12 meses, em relação ao Hospital Menino Jesus de Praga e aos equipamentos hospitalares nele existentes.

Disse que houve aditamento do contrato administrativo, entretanto, desde o ano de 2012, não teriam sido efetuados os pagamentos da contraprestação pelo uso do hospital, durante três anos e quatro meses, bem como, após interdição da Vigilância Sanitária em 2015, o hospital foi abandonado pelo município, e ainda alegou que equipamentos hospitalares teriam sido transferidos para unidades municipais de saúde pública.

Em razão disso, o proprietário ajuizou a ação na Justiça, visando a restituição do hospital e dos equipamentos hospitalares nas condições anteriores ao contrato, bem como condenação do município ao pagamento das parcelas não cumpridas e indenização por lucros cessantes e perdas e danos.

Seis meses

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês julgou, em parte, procedente a ação, condenando o município a devolver, no prazo de seis meses, o hospital reformado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 10 mil.

Inconformada, a empresa proprietária do hospital alegou que houve comprovação da prorrogação contratual, sendo devida a contraprestação correspondente ao período exigido.

Acrescentou que a documentação existente no processo demonstra a relação dos materiais hospitalares, aparelhos, móveis e equipamentos médicos que estavam no hospital, quando do contrato.

Também entendeu pertinente a condenação do município ao pagamento de indenização pelos lucros cessantes, em razão de a empresa proprietária não ter explorado economicamente o hospital durante o período de arrendamento, a também pediu indenização por danos morais, estimados no montante de R\$ 500 mil.

Voto

O desembargador Raimundo Barros entendeu que o apelante tem razão em parte dos seus pedidos. O relator considerou incontroversa a existência de contrato de arrendamento de 12 meses, prorrogável por 60 meses, mediante aditivo contratual, que não ficou comprovado por deliberação das partes, correspondente ao período entre os anos de 2013 e 2016.

Em razão da falta de comprovação, Raimundo Barros manteve a sentença da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês, quanto à inexistência do dever de pagamento da contraprestação mensal referente ao período compreendido entre março de 2013 a dezembro de 2016.

Também não atendeu ao pedido de lucros cessantes, por entender que o dano material, em quaisquer de suas modalidades, não se presume e deve ser comprovado, pois a indenização se mede pela extensão do dano. E considerou descabido o pedido de indenização pelos danos morais, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual “o mero descumprimento de cláusula contratual não gera indenização por dano moral”.

Ressarcimento

Por outro lado, o relator verificou a procedência da pretensão referente ao ressarcimento dos equipamentos e móveis que guarneciam o hospital, após o término da vigência do contrato de arrendamento, por constar em cláusula de responsabilidade dos contratantes.

O desembargador entendeu que há obrigação do ente público, de restituição do prédio em perfeitas condições de uso, assim como do pagamento dos móveis e equipamentos que guarneciam o hospital, diante da expressa disposição contratual nesse sentido, em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Prefeitura de Santa Inês é condenada a devolver hospital privado reformado

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da 5ª Câmara Cível, condenou o município de Santa Inês a devolver um hospital particular a seu proprietário, devidamente reformado.

A decisão unânime também determinou que o município seja responsabilizado por restituir os equipamentos que existiam no hospital, quando ele foi arrendado pela administração municipal, na década passada. A decisão ainda cabe recurso.

Segundo o TJ-MA, após procedimento licitatório, no ano de 2010, o proprietário do Hospital Menino Jesus de Praga firmou contrato de arrendamento com o município, pelo prazo de 12 meses, incluindo os equipamentos hospitalares nele existentes.

O representante da unidade particular disse que, desde o ano de 2012, não teriam sido efetuados os pagamentos da contraprestação pelo uso do hospital, durante três anos e quatro meses, bem como, após interdição da Vigilância Sanitária em 2015, o hospital foi abandonado pelo município, e ainda alegou que equipamentos hospitalares teriam sido transferidos para unidades municipais de saúde pública.

Diante disso, o proprietário ajuizou uma ação na Justiça, visando a restituição do hospital e dos equipamentos hospitalares, nas condições anteriores ao contrato, bem como condenação do município ao pagamento das parcelas não cumpridas e a indenização por lucros cessantes e perdas e danos.

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês julgou, em parte, procedente a ação, condenando o município a devolver, no prazo de seis meses, o hospital reformado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 10 mil.

Inconformada, a empresa proprietária do hospital alegou que houve comprovação da prorrogação contratual, sendo devida a contraprestação correspondente ao período exigido.

Acrescentou que a documentação existente no processo demonstra a relação dos materiais hospitalares, aparelhos, móveis e equipamentos médicos que estavam no hospital, na época do contrato.

Também entendeu pertinente a condenação do município ao pagamento de indenização pelos lucros cessantes, em razão de a empresa proprietária não ter explorado economicamente o hospital durante o período de arrendamento, a também pediu indenização por danos morais, estimados no montante de R\$ 500 mil.

JUSTIÇA CONDENA MUNICÍPIO DE SANTA INÊS A DEVOLVER HOSPITAL REFORMADO

O município de Santa Inês foi condenado a devolver um hospital particular a seu proprietário, devidamente reformado. A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão também determinou que o município seja responsabilizado por restituição referente aos equipamentos que existiam no hospital à época em que ele foi arrendado pela administração municipal, na década passada.

O voto do desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, atendeu em parte ao pedido feito no processo pelo representante do hospital e foi acompanhado pelos desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Bogéa. Ainda cabe recurso da decisão.

CONTRATO

De acordo com o relatório, após procedimento licitatório, no ano de 2010, o proprietário da unidade particular firmou contrato de arrendamento com o município, pelo prazo de 12 meses, em relação ao Hospital Menino Jesus de Praga e aos equipamentos hospitalares nele existentes.

Disse que houve aditamento do contrato administrativo, entretanto, desde o ano de 2012, não teriam sido efetuados os pagamentos da contraprestação pelo uso do hospital, durante três anos e quatro meses, bem como, após interdição da Vigilância Sanitária em 2015, o hospital foi abandonado pelo município, e ainda alegou que equipamentos hospitalares teriam sido transferidos para unidades municipais de saúde pública.

Em razão disso, o proprietário ajuizou a ação na Justiça, visando a restituição do hospital e dos equipamentos hospitalares nas condições anteriores ao contrato, bem como condenação do município ao pagamento das parcelas não cumpridas e indenização por lucros cessantes e perdas e danos.

SEIS MESES

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês julgou, em parte, procedente a ação, condenando o município a devolver, no prazo de seis meses, o hospital reformado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 10 mil.

Inconformada, a empresa proprietária do hospital alegou que houve comprovação da prorrogação contratual, sendo devida a contraprestação correspondente ao período exigido.

Acrescentou que a documentação existente no processo demonstra a relação dos materiais hospitalares, aparelhos, móveis e equipamentos médicos que estavam no hospital, quando do contrato.

Também entendeu pertinente a condenação do município ao pagamento de indenização pelos lucros cessantes, em razão de a empresa proprietária não ter explorado economicamente o hospital durante o período de arrendamento, a também pediu indenização por danos morais, estimados no montante de R\$ 500 mil.

VOTO

O desembargador Raimundo Barros entendeu que o apelante tem razão em parte dos seus pedidos. O relator considerou incontroversa a existência de contrato de arrendamento de 12 meses, prorrogável por 60 meses, mediante aditivo contratual, que não ficou comprovado por deliberação das partes, correspondente ao período entre os anos de 2013 e 2016.

Em razão da falta de comprovação, Raimundo Barros manteve a sentença da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês, quanto à inexistência do dever de pagamento da contraprestação mensal referente ao período compreendido entre março de 2013 a dezembro de 2016.

Também não atendeu ao pedido de lucros cessantes, por entender que o dano material, em quaisquer de suas modalidades, não se presume e deve ser comprovado, pois a indenização se mede pela extensão do dano. E considerou descabido o pedido de indenização pelos danos morais, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual “o mero descumprimento de cláusula contratual não gera indenização por dano moral”.

RESSARCIMENTO

Por outro lado, o relator verificou a procedência da pretensão referente ao ressarcimento dos equipamentos e móveis que guarneciam o hospital, após o término da vigência do contrato de arrendamento, por constar em cláusula de responsabilidade dos contratantes.

O desembargador entendeu que há obrigação do ente público, de restituição do prédio em perfeitas condições de uso, assim como do pagamento dos móveis e equipamentos que guarneciam o hospital, diante da expressa disposição contratual nesse sentido, em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Judiciário do Maranhão cria Núcleo para atender vítimas de crimes

Com o objetivo de acolher e atender de forma humanizada às vítimas de crimes e atos infracionais no sistema de Justiça, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) referendou, na quarta-feira (3/8), a Resolução n. 69 que cria o Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e institui o Centro Especializado de Atenção às Vítimas.

A medida está alinhada à Resolução n. 253/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com a iniciativa, o TJMA garantirá que as pessoas vítimas de crime e atos infracionais - conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por criança ou por adolescente - sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelo Judiciário do Maranhão e seus serviços auxiliares.

Os serviços serão destinados a vítimas e pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro. E, mesmo que o agressor não tenha sido identificado, julgado ou condenado, o acolhimento ainda será realizado. A situação também se aplica a cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Dentre os serviços que serão prestados pelo Centro, estão o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária; o fornecimento de informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso; e o encaminhamento das vítimas aos programas de justiça restaurativa.

Parcerias

Para a efetividade da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, o TJMA poderá firmar termos de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, universidades e outras instituições para a prestação de atendimento gratuito, mediante encaminhamento formal, de serviços jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais. Ainda será possível desenvolver e firmar parceria institucional com o governo estadual para garantir a execução da pretensão em nível de ação articulada com o Poder Executivo.

O Núcleo será composto por um desembargador ou desembargadora, que o coordenará, e um juiz ou juíza com competência jurisdicional na área. Os membros do Núcleo serão designados por ato do presidente do TJMA.

Fonte: TJMA

Município de Santa Inês é condenado a devolver hospital reformado

Agência TJMA de Notícias
8 de agosto de 2022 às 16:31

Decisão da 5ª Câmara Cível também responsabiliza o município a restituir valor de equipamentos que existiam antes da época em que a unidade particular foi arrendada. O município de Santa Inês foi condenado a devolver um hospital particular a seu proprietário, devidamente reformado. A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão também determinou que o município seja responsabilizado por restituição referente aos equipamentos que existiam no hospital à época em que ele foi arrendado pela administração municipal, na década passada.

O voto do desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, atendeu em parte ao pedido feito no processo pelo representante do hospital e foi acompanhado pelos desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Bogéa. Ainda cabe recurso da decisão.

CONTRATO

De acordo com o relatório, após procedimento licitatório, no ano de 2010, o proprietário da unidade particular firmou contrato de arrendamento com o município, pelo prazo de 12 meses, em relação ao Hospital Menino Jesus de Praga e aos equipamentos hospitalares nele existentes.

Disse que houve aditamento do contrato administrativo, entretanto, desde o ano de 2012, não teriam sido efetuados os pagamentos da contraprestação pelo uso do hospital, durante três anos e quatro meses, bem como, após interdição da Vigilância Sanitária em 2015, o hospital foi abandonado pelo município, e ainda alegou que equipamentos hospitalares teriam sido transferidos para unidades municipais de saúde pública.

Em razão disso, o proprietário ajuizou a ação na Justiça, visando a restituição do hospital e dos equipamentos hospitalares nas condições anteriores ao contrato, bem como condenação do município ao pagamento das parcelas não cumpridas e indenização por lucros cessantes e perdas e danos.

SEIS MESES

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês julgou, em parte, procedente a ação, condenando o município a devolver, no prazo de seis meses, o hospital reformado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 10 mil.

Inconformada, a empresa proprietária do hospital alegou que houve comprovação da prorrogação contratual, sendo devida a contraprestação correspondente ao período exigido.

Acrescentou que a documentação existente no processo demonstra a relação dos materiais hospitalares,

aparelhos, móveis e equipamentos médicos que estavam no hospital, quando do contrato.

Também entendeu pertinente a condenação do município ao pagamento de indenização pelos lucros cessantes, em razão de a empresa proprietária não ter explorado economicamente o hospital durante o período de arrendamento, a também pediu indenização por danos morais, estimados no montante de R\$ 500 mil.

VOTO

O desembargador Raimundo Barros entendeu que o apelante tem razão em parte dos seus pedidos. O relator considerou incontroversa a existência de contrato de arrendamento de 12 meses, prorrogável por 60 meses, mediante aditivo contratual, que não ficou comprovado por deliberação das partes, correspondente ao período entre os anos de 2013 e 2016.

Em razão da falta de comprovação, Raimundo Barros manteve a sentença da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês, quanto à inexistência do dever de pagamento da contraprestação mensal referente ao período compreendido entre março de 2013 a dezembro de 2016.

Também não atendeu ao pedido de lucros cessantes, por entender que o dano material, em quaisquer de suas modalidades, não se presume e deve ser comprovado, pois a indenização se mede pela extensão do dano. E considerou descabido o pedido de indenização pelos danos morais, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual “o mero descumprimento de cláusula contratual não gera indenização por dano moral”.

RESSARCIMENTO

Por outro lado, o relator verificou a procedência da pretensão referente ao ressarcimento dos equipamentos e móveis que guarneciam o hospital, após o término da vigência do contrato de arrendamento, por constar em cláusula de responsabilidade dos contratantes.

O desembargador entendeu que há obrigação do ente público, de restituição do prédio em perfeitas condições de uso, assim como do pagamento dos móveis e equipamentos que guarneciam o hospital, diante da expressa disposição contratual nesse sentido, em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

CARRETA DOS DIREITOS, DA DPE/MA, PERCORRERÁ O INTERIOR DO MARANHÃO

As primeiras cidades que receberão a carreta serão Marajá do Sena, Paulo Ramos e Bom Lugar. A partir do dia 9 deste mês, a Carreta dos Direitos, a mais nova unidade móvel da Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), começará a rodar o Maranhão para levar atendimentos itinerantes à população. As primeiras cidades que receberão a carreta serão Marajá do Sena, Paulo Ramos e Bom Lugar. De acordo com o cronograma, a Carreta dos Direitos estará em Marajá do Sena no dia 9, em Paulo Ramos no dia 10 e em Bom Lugar no dia 11. Das 8h às 16h nessas datas, a população poderá contar com diversos serviços de assistência jurídica da Defensoria Pública do Estado e de emissão de documentos de órgãos e instituições parceiras como o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a Defensoria Pública da União, as secretarias municipais de Assistência Social e de Saúde, a Equatorial e cartórios dessas cidades. Serviços disponíveis na Carreta dos Direitos: Defensoria Pública do Estado, Divórcio, Pensão alimentícia, Registro, Entre outros serviços. Defensoria Pública da União, Benefícios como: BPC/LOAS, Auxílio Brasil, auxílio-doença, salário-maternidade, aposentadoria e outros. Assistência Social, Atualização do CadÚnico, Atendimento de Saúde, Vacina tríplice viral e Covid, Teste de HIV/Sífilis/Hepatite B e C, Atendimento médico e psicológico. Emissão de 1º e 2º Via de RG, TJMA, Conciliação, Coleta de material para exame de DNA Equatorial, Inclusão no Tarifa Social de Energia, Renegociação de dívidas, Troca de lâmpadas incandescentes ou fluorescentes por lâmpadas de led, Cartório 2º via de Certidão de Nascimento/Casamento, Reconhecimento espontâneo de paternidade.

Justiça condena município de Santa Inês a devolver hospital reformado

O município também foi responsabilizado a restituir valor de equipamentos que existiam antes da época em que a unidade particular foi arrendada

Central de Notícias 08/08/22 | 15:26 Maranhão |

O município de Santa Inês foi condenado a devolver um hospital particular a seu proprietário, devidamente reformado. A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão também determinou que o município seja responsabilizado por restituição referente aos equipamentos que existiam no hospital à época em que ele foi arrendado pela administração municipal, na década passada.

O voto do desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, atendeu em parte ao pedido feito no processo pelo representante do hospital e foi acompanhado pelos desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Bogéa. Ainda cabe recurso da decisão.

CONTRATO

De acordo com o relatório, após procedimento licitatório, no ano de 2010, o proprietário da unidade particular firmou contrato de arrendamento com o município, pelo prazo de 12 meses, em relação ao Hospital Menino Jesus de Praga e aos equipamentos hospitalares nele existentes.

Disse que houve aditamento do contrato administrativo, entretanto, desde o ano de 2012, não teriam sido efetuados os pagamentos da contraprestação pelo uso do hospital, durante três anos e quatro meses, bem como, após interdição da Vigilância Sanitária em 2015, o hospital foi abandonado pelo município, e ainda alegou que equipamentos hospitalares teriam sido transferidos para unidades municipais de saúde pública.

Em razão disso, o proprietário ajuizou a ação na Justiça, visando a restituição do hospital e dos equipamentos hospitalares nas condições anteriores ao contrato, bem como condenação do município ao pagamento das parcelas não cumpridas e indenização por lucros cessantes e perdas e danos.

SEIS MESES

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês julgou, em parte, procedente a ação, condenando o município a devolver, no prazo de seis meses, o hospital reformado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 10 mil.

Inconformada, a empresa proprietária do hospital alegou que houve comprovação da prorrogação contratual, sendo devida a contraprestação correspondente ao período exigido.

Acrescentou que a documentação existente no processo demonstra a relação dos materiais hospitalares, aparelhos, móveis e equipamentos médicos que estavam no hospital, quando do contrato.

Também entendeu pertinente a condenação do município ao pagamento de indenização pelos lucros cessantes, em razão de a empresa proprietária não ter explorado economicamente o hospital durante o período de arrendamento, a também pediu indenização por danos morais, estimados no montante de R\$ 500 mil.

VOTO

O desembargador Raimundo Barros entendeu que o apelante tem razão em parte dos seus pedidos. O relator considerou incontroversa a existência de contrato de arrendamento de 12 meses, prorrogável por 60 meses, mediante aditivo contratual, que não ficou comprovado por deliberação das partes, correspondente ao período entre os anos de 2013 e 2016.

Em razão da falta de comprovação, Raimundo Barros manteve a sentença da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês, quanto à inexistência do dever de pagamento da contraprestação mensal referente ao período compreendido entre março de 2013 a dezembro de 2016.

Também não atendeu ao pedido de lucros cessantes, por entender que o dano material, em quaisquer de suas modalidades, não se presume e deve ser comprovado, pois a indenização se mede pela extensão do dano. E considerou descabido o pedido de indenização pelos danos morais, citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual “o mero descumprimento de cláusula contratual não gera indenização por dano moral”.

RESSARCIMENTO

Por outro lado, o relator verificou a procedência da pretensão referente ao ressarcimento dos equipamentos e móveis que guarneciam o hospital, após o término da vigência do contrato de arrendamento, por constar em cláusula de responsabilidade dos contratantes.

O desembargador entendeu que há obrigação do ente público, de restituição do prédio em perfeitas condições de uso, assim como do pagamento dos móveis e equipamentos que guarneciam o hospital, diante da expressa disposição contratual nesse sentido, em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

Oficiais de Justiça do Maranhão podem realizar atos de ofício por telefone

Os Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Maranhão já podem realizar diligências por telefone, ou seja, atos de ofício de vistoria, avaliações e intimações, dentre outros. A decisão foi aprovada por unanimidade pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão para desburocratizar a execução de tarefas e dar celeridade às diligências.

A proposta foi formulada pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Maranhão – Assojema, a fim de autorizar a realização de diligências por meio epistolar ou telefone, sem que configure falta grave.

O Órgão Especial referendou a pertinência da alteração do artigo 94 do Código de Divisão e Organização Judiciária, que atribui ao TJMA regulamentar os meios e as formas admissíveis para execução das diligências por oficiais de Justiça, que poderá conceder gratificação em razão da produtividade.

VOTO

O desembargador José de Ribamar Castro, relator do voto, considerou a proposta da Assojema e o anteprojeto da Corregedoria Geral da Justiça de alteração do disposto no parágrafo 4º do artigo 94 da Lei Orgânica Judiciária do Maranhão.

Para o relator, o projeto apresentado pelo então corregedor-geral revelou-se como o mais coerente para resolução da problemática do cumprimento de diligências por meio telefônico, por ser apto a adequar a legislação vigente às diretrizes de desburocratização e simplificação dos expedientes ordinários processuais.

Foram considerados para a decisão favorável, os benefícios proporcionados pela digitalização dos processos, tais como: a diminuição do uso de papéis e funções manuais, otimização de rotas e o fácil acesso aos mandados por meio de dispositivos móveis, o que permite a efetivação de maneira mais rápida das diligências, por serem geradas e enviadas de forma remota.

No voto, foi destacada a existência do Provimento nº 34/2019 da Corregedoria Geral da Justiça que ampliou, para todas as unidades jurisdicionais do estado do Maranhão, a possibilidade de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp, bem como autorizou seu uso para fins de oitiva de partes e testemunhas.

Um dos fundamentos deste Provimento, é a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que considera válida a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta de intimação em todo o Judiciário.

TJMA compra R\$ 83 mil de passagens antecipadas de ferryboat

A compra teria acontecido justamente no período em que a MOB suspendeu a venda de passagens antecipadas para veículos

Foto de João Filho João Filho

Quem deveria fiscalizar ou resolver conflitos, acaba se metendo em tretas que podem render muita confusão neste período eleitoral. De acordo com matéria publicada nesta segunda-feira (8) pelo jornalista Daniel Matos em seu blog, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) sediado em São Luís, teria comprado centenas de passagens antecipadas de ferryboat da empresa Internacional Marítima, justamente no período em que a Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB) teria suspenso a venda de passagem antecipada pela internet e presencial na bilheteria. (Veja Aqui).

Segundo publicou Daniel Matos, o TJMA teria adquirido um lote de passagens antecipadas de ferryboat para a travessia Ponta da Espera ao Porto do Cujupe ao preço de R\$ 83.748,00 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e oito mil reais), correspondente a 837 passagens se for para travessia de caminhonetes tipo Hilux (valor R\$100,00 por travessia), o que equivale a 418 viagens, média de 1,4 viagem por dia. Se for para veículos de passeio, a quantidade de passagem pode ultrapassar de mil, o que seriam quase três viagens por dia.

O gasto orçado para a compra das passagens de ferryboats (R\$ 83,7 mil) permite a contratação direta da empresa prestadora do serviço, conforme prevê a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações). O TJMA optou pela contratação da empresa Internacional Marítima e não pelo Ferryboat José Humberto como fornecedora dos bilhetes.

O que chama atenção é justamente a venda antecipada de uma grande quantidade de passagens para um órgão que quase não faz esse percurso via ferryboat, mas pelo valor investido, deixa muita desconfiança aos usuários que sofrem diariamente para comprar uma passagem e atravessar com mercadorias perecíveis.

A contratação de apenas uma empresa para fornecer passagens de ferryboats ao Poder Judiciário estadual e a exclusão da embarcação alugada pelo governo e apresentada como apropriada ao transporte aquaviário é mais um episódio sintomático do colapso do serviço. O fato sinaliza que nem mesmo autoridades judiciárias confiam na alternativa criada pelo Palácios dos Leões para amenizar o problema ao alugar uma embarcação com 35 anos de uso.

De acordo com a matéria do jornalista Daniel Matos, o atual presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, que esteve como governador do Estado em exercício, que assina o contrato de compra das passagens da Internacional Marítima, foi quem decretou a mais recente intervenção na empresa Servi-Porto, por mais 180 dias, no início de junho deste ano, quando exercia o cargo de governador interinamente, em razão do afastado do titular, Carlos Brandão (PSB), por motivo de saúde.

Abaixo, a resenha do contrato de compra das passagens de ferryboats para uso do TJMA, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 20 de julho deste ano, período em que a MOB havia vetado a venda de passagem antecipada para veículos automotores pela internet e bilheteria no Porta da Espera. Mas o TJMA teve prioridade. Veja cópia do contrato.

A Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB), assim como o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) precisa explicar aos usuários qual o motivo que levou o órgão judiciário a ter privilégio na compra de tanta passagem de ferryboat principalmente no período de crise, onde empresários transportando produtos perecíveis chegam a esperar até 18h para conseguir atravessar. E mais, a venda de passagens de ferryboat foi suspensa pela MOB dia 5 de julho, 13 dias antes da assinatura do contrato do TJMA com a Internacional Marítima, como mostra matéria desta data. [Clique Aqui e Veja..](#)

Três cidades serão beneficiadas com os serviços da Carreta dos Direitos

Unidade móvel da DPE/MA estará em Marajá do Sena, Paulo Ramos e Bom Lugar.
Imirante.com

09/08/2022 às 08h00

Carreta dos Direitos levará diversos serviços de assistência jurídica e de emissão de documentos
Carreta dos Direitos levará diversos serviços de assistência jurídica e de emissão de documentos (Divulgação)
SÃO LUÍS - A partir desta terça-feira, 9, a Carreta dos Direitos, a mais nova unidade móvel da Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), começará a rodar o Maranhão para levar atendimentos à população. As primeiras cidades que receberão a carreta serão Marajá do Sena, Paulo Ramos e Bom Lugar.

De acordo com o cronograma, a Carreta dos Direitos estará em Marajá do Sena hoje, dia 9; em Paulo Ramos no dia 10; e em Bom Lugar no dia 11. Das 8h às 16h nessas datas, a população poderá contar com diversos serviços de assistência jurídica da Defensoria Pública do Estado e de emissão de documentos de órgãos e instituições parceiras como o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a Defensoria Pública da União, as secretarias municipais de Assistência Social e de Saúde, a Equatorial e cartórios dessas cidades.

A unidade móvel da Defensoria, que integra o projeto “Inclusão e Cidadania sobre Rodas”, chegou para contribuir para a ampliação do acesso à Justiça no Maranhão e para a educação em direitos aos mais vulneráveis por meio de ações itinerantes, possibilitando o atendimento em comunidades afastadas.

A Carreta dos Direitos foi adquirida com recursos oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, por meio de um convênio firmado no fim de 2021. A proposta concorreu com mais de 300 projetos em todo o Brasil.

O veículo é equipado como um grande escritório que possibilita a realização de até 15 atendimentos simultâneos e é todo equipado com banheiro, copa e elevador que garante a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

Na ação de estreia da carreta, realizada em Paço do Lumiar no dia 30 de julho, foram prestados atendimentos a mais de 300 pessoas, somente durante a manhã. A ação, que também contou com as estruturas da Carreta da Mulher e de uma escola municipal, teve como destaque os atendimentos de reconhecimento espontâneo de paternidade e registro tardio de nascimento.

Serviços disponíveis na Carreta dos Direitos:

Defensoria Pública do Estado

Divórcio

Pensão alimentícia

Registro público

Entre outros.

Defensoria Pública da União

Benefícios como: BPC/LOAS, Auxílio Brasil, auxílio-doença, salário-maternidade, aposentadoria e outros

Assistência Social

Atualização do CadÚnico

Atendimento de Saúde

Vacina tríplice viral e Covid

Teste de HIV/Sífilis/Hepatite B e C

Atendimento médico e psicológico

IDENTIDADE

Emissão de 1º e 2º Via de RG

TJMA

Audiências de Conciliação (Divórcio, guarda, pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade, demandas de vizinhança e renegociação de dívida)

Exame de paternidade

Demandas de Saúde

Equatorial

Inclusão no Tarifa Social de Energia

Renegociação de dívidas

Troca de lâmpadas incandescentes ou fluorescentes por lâmpadas de led

Cartório

2º via de Certidão de Nascimento/Casamento

Reconhecimento espontâneo de paternidade

Serviço:

Carreta dos Direitos em Marajá do Sena

Dia 09/08

Das 8h às 16h

Local: Unidade Escolar Teixeira Santos (Avenida Deputado César Bandeira, Centro)

Carreta dos Direitos em Paulo Ramos

Dia 10/08

Das 8h às 16h

Local: Câmara de Vereadores (Rua Vila Gomes Dias)

Carreta dos Direitos em Bom Lugar

Dia 11/08

Das 8h às 16h

Local: UBS Maria Nildes de Melo (Rua Carlos Irmãos, s/n, Bairro Novo)

TJMA E PGE divulgam FAQ sobre acordo direto em precatórios do Estado

08/08/2022 00:01:00

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), por intermédio da Coordenadoria de Precatórios, e a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão (PGE), lançaram documento estilo FAQ (Frequently Asked Questions), com respostas sobre perguntas frequentes apresentadas em relação ao Edital Conjunto TJMA/PGE-MA nº 001/2022, que convocou credores para realização de acordo direto em precatórios com o Estado do Maranhão.

Composto por 16 questões, o material, com formato de perguntas e respostas, traz esclarecimentos referentes a pontos do edital convocatório que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) no dia 26 de julho. O conteúdo engloba as principais dúvidas apresentadas por advogados e jurisdicionados sobre o assunto.

Construído de forma clara e objetiva, o FAQ é uma ferramenta de consulta rápida para auxílio aos interessados que buscam esclarecimentos ágeis no momento de decisão sobre a opção pela realização ou não de acordo direto com o Estado, bem como quanto à formalização do pedido junto ao precatório respectivo.

Entre diversos assuntos, o arquivo trata de temas como a possibilidade de acordo referente a crédito de honorários contratuais, forma de aplicação do percentual de deságio, data final para apresentação do requerimento, quem pode aderir ao acordo e prazo para desistência do pedido.

Acesse [AQUI](#) o material e esclareça as suas dúvidas.

Alto Alegre do Maranhão recebe Conciliação Itinerante nesta segunda-feira (8)

08/08/2022 11:00:00

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec/TJMA), em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, irá promover, nesta segunda-feira (8/8), Conciliação Itinerante no município de Alto Alegre do Maranhão. Entre 8 e 11 de Agosto, o evento também ocorrerá nos municípios de Marajá do Sena, Paulo Ramos e Bom Lugar.

Durante o evento, cidadãos e cidadãs poderão resolver questões relacionadas à investigação de paternidade (com coleta de exame de DNA), divórcio e pensão alimentícia. A decisão dos acordos será homologada no mesmo dia, se não envolver menores de idade.

AGENDAMENTO

O agendamento prévio poderá ser feito pelos seguintes canais: Telejudiciário (0800-707-1581 ou 98 3194-5555); WhatsApp do Nupemec (98 31984558) ou formulário eletrônico. Na forma presencial, o agendamento poderá ser feito no próprio local do evento, em seguida, haverá o atendimento do cidadão ou cidadã.

LOCAIS DE ATENDIMENTO

Em Alto Alegre do Maranhão, a conciliação acontecerá dia 8 de agosto, no Auditório Municipal, situado à Rua do Setúbal, ao lado da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, das 8h às 16h.

No município de Marajá do Sena, os atendimentos acontecerão das 8h às 16h, na Praça Central, localizada na Avenida Deputado Raimundo Leal.

Em Paulo Ramos, será na Rua Vila Gomes Dois, próximo à Câmara Municipal, das 8h às 16h.

Na cidade de Bom Lugar, acontecerá das 8h às 16h, no Centro Cultural de Bom Lugar, localizado na Rua São Caetano.

O Nupemec informa que no caso de uma das partes não poder comparecer ao local indicado, a audiência poderá ser realizada por videoconferência.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para o atendimento de investigação de paternidade, o cidadão e cidadã deverá apresentar RG, CPF, Comprovante de Endereço e Certidão de Nascimento.

No caso de divórcio, os documentos necessários são: RG, CPF, Comprovante de Endereço e Certidão de Casamento.

E para solucionar casos de pensão alimentícia, os interessados deverão levar RG, CPF, Comprovante de Endereço, Contracheque, Certidão de nascimento do menor e Documento do Menor (RG e CPF).

MAIS INFORMAÇÕES

Para mais informações: Telejudiciário (98) 3194.5555; 0800-7071581; e-mail conciliar@tjma.jus.br; (98) 3198.4558 (WhatsApp Business).

Anulada reeleição do presidente da Câmara de Vereadores

Da Redação
CCOM-MPMA

Presidente da Câmara Tavane de Miranda Firmo teve a reeleição anulada - Foto: Divulgação

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em Ação Civil Pública, a Justiça anulou, em decisão liminar, proferida na sexta-feira, 5, a reeleição do presidente da Câmara de Vereadores do município de Estreito, Tavane de Miranda Firmo, para o biênio 2023/2024. O parlamentar, que está no cargo desde março de 2012, foi novamente eleito no dia 28 de junho. Assinou a manifestação ministerial com o requerimento o promotor de justiça Paulo Roberto da Costa Castilho.

Na decisão, também foi determinada a realização de nova eleição para a presidência da Câmara de Vereadores para o biênio 2023/2024. Tavane de Miranda Firmo deverá exercer a presidência da casa até o dia 31 de dezembro de 2022.

O descumprimento das determinações poderá implicar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e adoção de providências que assegurem o cumprimento das ordens. A decisão foi proferida pelo juiz Bruno Nayro de Andrade Miranda.

INCONSTITUCIONALIDADE

Na Ação Civil Pública, foi apontada também a inconstitucionalidade do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Estreito, que, após recente alteração no seu texto dispõe que o mandato da mesa será de dois anos, sendo permitida a recondução de qualquer dos membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

No entanto, a Constituição Federal, no artigo 57, determina que haja eleição das respectivas mesas para mandato de dois anos, mas veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem o entendimento de que o art. 57, § 4º, da Constituição Federal não é norma de reprodução obrigatória por parte dos estados e dos municípios, conforme alegado nas defesas do presidente da Câmara de Estreito.

Entretanto, a Corte também tem posicionamento contrário à recondução permanente para mesmo cargo dos membros das mesas diretoras das Casas Legislativas, pois o entendimento contrário afrontaria os princípios constitucionais republicano e democrático de alternância no poder.

Tavane de Miranda Firmo já foi presidente da Câmara de Vereadores de Estreito nos biênios consecutivos: 2015/2016; 2017/2018; 2019/2020; 2021/2022. O vereador está como chefe do Legislativo Municipal há oito anos consecutivos. O biênio 2023/2024 corresponderia ao seu quinto mandato, o que o faria permanecer na presidência da Câmara de Vereadores durante 10 anos ininterruptos.

Nesse sentido, a alteração da Lei Orgânica do Município de Estreito no intuito de permitir sucessivas e indefinidas ascensões aos cargos da Mesa Diretora da Câmara afronta a interpretação conferida pelo STF à Carta Magna e contraria igualmente a Constituição do Estado do Maranhão.

“Tal perpetuidade é, por óbvio, inadmissível, pois impede a oxigenação da chefia do Parlamento, bem assim leva a um engessamento que não se coaduna com a alternância de poder típica dos regimentos democráticos e republicanos”, afirmou o juiz na decisão.

ANTECEDENTES

Durante o processo de eleição de Tavane de Miranda Firmo para a presidência da Câmara de Vereadores para o biênio de 2023/2024, a 1ª Promotoria de Justiça de Estreito encaminhou, no dia 20 de junho, ofício ao presidente do Legislativo, recomendando que a chapa lançada para a reeleição, fosse alterada, adequando-se à vedação constitucional ditada no artigo 57, § 4.

Para a comprovação do cumprimento do recomendado, deveria o requerido, no prazo de cinco dias, remeter ao Ministério Público, informações acerca das providências adotadas. Entretanto, no dia 27 de junho, a Câmara de Vereadores de Estreito oficiou o MPMA informando que a referida lei tinha sido emendada em 22 de outubro de 2021, alterando o art. 24, autorizando a reeleição de forma infinita para o cargo de presidente da Câmara de Vereadores. Assim, inexistiria razão jurídica para seguir a recomendação ministerial.

“A recondução do atual presidente para, mais uma vez, a presidência da Câmara Municipal de Estreito, significa verdadeira perpetuidade de poder nas mãos da mesma pessoa. Ademais, fere a democracia, uma vez que a alternância de poder é conceito relacionado diretamente ao de democracia, que condena a perpetuidade de dirigentes políticos no poder”, afirmou o promotor de justiça na ação.

Em junho de 2021, o MPMA já havia ajuizado Ação Civil Pública contra o Município de Estreito e Tavane Firmo, questionando sucessivas eleições à presidência da Casa.